



Est. Paraná

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

L E I N. 126

SÚMULA:- Dispõe sobre a colocação de meio-fio em ruas no Distrito de Sabáudia, neste Município..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

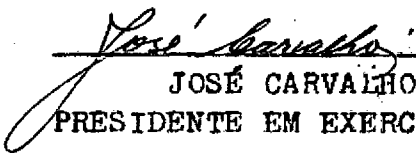
Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a colocar na Cidade de Sabáudia, meio-fio, na Avenida Central no trecho compreendido pelas Ruas Palermo e Milano; na Rua Gênova, no trecho entre as Ruas Florença e Brindisi, na Rua Palermo, da Avenida Central até a Rua Florença e, na Rua Florença, no trecho da Rua Palermo até a rua Milano, incluindo-se a Praça da Bandeira.

Artigo 2º - Afim de atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica o poder executivo autorizado a abrir o necessário crédito suplementar.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a colocar os meio-fios mencionados no artigo 1º, uma vez que não ultrapassem a metragem de 2.500 metros.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 4 de março de 1.952..


JOSÉ CARVALHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO